



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2313/2025

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2025.

Processo nº 0889359-80.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Em atenção à solicitação de emissão de parecer técnico, este Núcleo analisou as peças processuais e trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere à **fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas com 1kcal/ml** (Infatrini®).

Acostado às folhas (Num. 135336428 - Págs. 1 a 3), encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3086/2024, emitido em 24 de julho de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a Autora - **Síndrome de Alagille** e à indicação e a disponibilização da fórmula infantil Infatrini®.

Em novo documento nutricional acostado (Num. 183066494 - Pág. 2), emitido em 26 de fevereiro de 2025, pela nutricionista _____ os dados antropométricos da Autora foram informados peso: 9,8kg, comprimento: 71 cm e IMC: 19,44kg/m², apresenta diagnóstico nutricional de peso adequado e baixa estatura, portanto em risco nutricional, com diagnóstico de **Síndrome de Alagille**.

Participa-se que em novo documento nutricional acostado (Num. 183066494 - Pág. 2), foi feita a **substituição** da fórmula infantil Infatrini® por suplemento industrializado com as seguintes características: produto em pó, nutricionalmente completo, hipercalórico, com alto teor de vitaminas e minerais, apropriado para crianças de 1 a 10 anos), sendo prescritas as seguintes opções: PediaSure® ou Fortini ou Nutren® Kids, 3 vezes ao dia, somado as 6 refeições diárias, totalizando 136,8g/dia do produto ou 4,104kg/mês ou 11 latas/mês, por um período de 6 meses, a fim de promover ganho de peso, melhora imunológica e desenvolvimento adequado.

Cumpre participar que no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3086/2024, foram feitos os seguintes questionamentos: **i)** dados antropométricos (peso e comprimento) atuais e pregressos (dos últimos 3 a 6 meses); **ii)** informações sobre a alimentação complementar da Autora (os alimentos consumidos em 1 dia suas quantidades em medidas caseiras e horário); **iii)** qual do período de uso do suplemento prescrito ou quando será realizada a reavaliação do quadro clínico da Autora.

Em relação ao **item i**, quanto ao estado nutricional da Autora, os dados antropométricos informados (peso: 9,8kg, comprimento: 71cm e IMC: 19,44kg/m²) foram aplicados aos gráficos de crescimento e desenvolvimento para meninas entre 0 e 2 anos de



idade, da Caderneta de Saúde da Criança - Ministério da Saúde¹, indicando que a mesma encontrava-se com peso adequado e **muito baixo comprimento para a idade**.

Diante do exposto, o uso de suplementos nutricionais industrializados está indicado, quando o indivíduo é incapaz de ingerir suas necessidades energéticas através da dieta oral constituída por alimentos in natura ou mediante comprometimento do estado nutricional². Sendo assim, neste contexto, **está indicado** o uso de suplementação nutricional com produtos industrializados, para auxiliar na recuperação nutricional da Autora.

De acordo com o fabricante Danone, **Fortini** se trata de uma linha de fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral para crianças de 3 a 10 anos. A linha é composta por **Fortini Complete**, **Fortini Plus** e **Fortini Plus Multi Fiber^{3,4,5}**, **participa-se que não foi especificado qual o produto da linha Fortini será utilizado pela Autora**.

Elucida-se que segundo o fabricante Abbott, a fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral **PediaSure®** é indicada para crianças de 4 a 10 anos⁶, já o complemento alimentar Nutren® Kids é indicado para crianças a partir de 3 anos⁷.

Atualmente a Autora se encontra com 1 ano e 9 meses de idade (carteira de identidade - Num. 130461360 - Pág. 2), convém destacar que no mercado existem opções de fórmulas infantis mais adequadas à sua faixa etária, contudo, mediante a prescrição médica ou nutricional, não há contraindicação ao seu uso, e que cabe ao profissional de saúde assistente decidir qual produto nutricional se encontra mais adequado ao caso.

Quanto a **quantidade dos produtos nutricionais prescritos** (Num. 183066494 - Pág. 2), cumpre esclarecer que não foi acostado conforme solicitado anteriormente, o plano alimentar da Autora, contendo os alimentos consumidos em 1 dia suas respectivas quantidades em medidas caseiras, horário e a aceitação; a ausência dessas informações impossibilita inferir com segurança se a quantidade de suplementação prescrita está adequada as necessidades calórico-proteicas da Autora.

Sendo assim, para que este núcleo possa inferir com segurança quanto a adequação da quantidade dos produtos nutricionais para a Autora, sugere-se a emissão de novo documento nutricional com as seguintes informações:

i) plano alimentar habitual (alimentos consumidos em 1 dia e suas quantidades em medidas caseiras ou gramas, horários e aceitação); **ii)** dados antropométricos (peso e comprimento) atuais para avaliação do estado nutricional da Autora; **iii)** quantidade diária e

¹BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde Materno Infantil. Coordenação-Geral de Saúde Perinatal e Aleitamento Materno. Caderneta da criança: menina: passaporte da cidadania. 5. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. 112 p. Disponível em:

<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_criancamenina_5.ed.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2025.

² WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3^a edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

³ Mundo Danone. Fortini complete. Disponível em: <<https://www.mundodanone.com.br/fortini-complete-400g/p>>Acesso em: 04 jun. 2025.

⁴ Mundo Danone. Fortini Plus pó. Disponível em: <<https://www.mundodanone.com.br/fortini-po-baunilha-400g/p>>Acesso em: 04 jun. 2025.

⁵ Mundo Danone. Fortini Plus Multi Fiber. Disponível em: <<https://www.mundodanone.com.br/fortini-mf-200ml-chocolate/p>>. Acesso em: 04 jun. 2025.

⁶ Abbott Nutrition. PediaSure®. Disponível em: <<https://www.pediasure.abbott/br/pediasure.html>>. Acesso em: 04 jun. 2025.

⁷ Nestlé Brasil. Nutren® Kids. Disponível em:<<https://www.nutren.com.br/kids/produtos/nutren-kids-baunilha>>. Acesso em: 04 jun. 2025.



mensal da fórmula prescrita (nº de medidas por volume, nº de vezes ao dia, total de latas por mês).

Reitera-se que, indivíduos em uso de fórmulas enterais ou suplementos alimentares industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, foi informado que a Autora fará uso da suplementação nutricional prescrita por 6 meses (Num. 183066494 - Pág. 2).

Cumpre informar que **PediaSure® e os produtos nutricionais da linha Fortini, possuem registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Em relação ao **registro de suplementos alimentares na ANVISA**, ressalta-se que conforme a Instrução Normativa nº 281, de 22 de fevereiro de 2024, suplementos alimentares **não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA**, apresentando somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA⁸. Dessa forma, o complemento alimentar **Nutren® Kids está dispensado de registro** junto à ANVISA.

Reitera-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Cumpre informar que **fórmulas pediátricas e suplementos alimentares industrializados não integram** nenhuma lista oficial para dispensação pelo SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS

Nutricionista
CRN4 13100115
ID: 5076678-3

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista
CRN4 12100189
ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁸ BRASIL. ANVISA. Instrução Normativa - IN Nº 281, de 22 de fevereiro de 2024. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-281-de-22-de-fevereiro-de-2024-545349514>>. Acesso em: 04 jun. 2025.